



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5403 - NATAL/RN SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 243 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde da SMS e regulamenta as gratificações específicas da Área de Saúde, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A matriz remuneratória do cargo de AGENTE EM SAÚDE constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 120, de 03 de dezembro de 2010, que foi alterada pela Lei Complementar nº 218 de 14 de dezembro de 2022, fica atualizada nos seguintes termos:

ANEXO I

(...)

TABELA REMUNERATÓRIA POR NÍVEIS E CLASSES					
CARGO: AGENTE EM SAÚDE					
	A	B	C	D	E
I	2.824,00	2.888,95	2.955,40	-	-
II	3.023,37	3.092,91	3.164,05	3.236,82	-
III	3.311,27	3.387,43	3.465,34	3.545,04	-
IV	3.626,57	3.709,99	3.795,32	3.882,61	3.971,91

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 05 de abril de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### LEI Nº 7.671 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a simplificação para regularização provisória de atividades em funcionamento nos espaços públicos municipais outorgados nos termos do Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254, 03 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta lei tem por objetivo definir o instrumento de simplificação para regularização das atividades de baixo, médio e alto risco em funcionamento nos espaços públicos outorgados nos termos do Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254/2021.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA EXPEDIR TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO I

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) a celebração de Termo de Compromisso visando a aplicação do §3º do Art. 11 e Art. 82 aos atuais ocupantes com estruturas fixas ou edificadas nos espaços públicos pertencentes ao Município, incluindo as seguintes atividades:

- aluguel de brinquedos, mentoria ou instrução coletiva de esportes aquáticos que atuam na Orla Marítima de Natal;
- veículos adaptados para fins econômicos, incluindo a operação de trailers em qualquer espaço público;
- atividade comercial com locação de mesas, cadeiras e guarda-sóis na faixa de areia da Orla Marítima.

Parágrafo único. Caberá à SEMURB o cadastramento e expedição das Autorizações de Uso para comerciantes ambulantes e estacionários que trabalham na orla marítima do município.

Art. 3º Compete à Secretaria de Serviços Urbanos do Município (SEMSUR) a celebração de Termo de Compromisso visando a aplicação do §3º do Art. 11 e Art. 82 aos atuais ocupantes dos boxes de Mercados Públicos.

Parágrafo único. Caberá à SEMSUR o cadastro e expedição das Autorizações de Uso para comerciantes ambulantes e estacionários que trabalham nas demais áreas públicas pertencentes ao município.

Art. 4º A SEMURB e a SEMSUR deverão publicar portarias internas disciplinando as condicionantes dos Termos de Compromissos e das Autorizações de Uso.

Art. 5º O Termo de Compromisso supre a necessidade de expedição de Autorização ou Licença Ambiental nos casos das atividades enquadradas como de médio e alto risco, nos termos do Decreto Municipal nº 12.789, de 20 de abril de 2023, durante o período de transição que trata o Art. 82, da Lei Municipal nº 7.254/2021.

§1º As atividades enquadradas como de médio e alto risco que apresentarem pendências relacionadas à adequação de acessibilidade da área de atendimento ao público, obtenção do AVCB ou CLCB, Alvará Sanitário, destinação adequada de resíduos, efluentes e águas pluviais receberão prazo via Termo de Compromisso para sanar tais pendências.

§2º O não atendimento dos prazos consignados no Termo de Compromisso sujeitará o autorizador às sanções cautelares de Suspensão de Venda de produtos e Interdição Total de Atividades.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º Fica criado o Grupo de Fiscalização Integrada do Município - G-FIM em substituição ao Grupo de Fiscalização para a Orla de Ponta Negra - GF/PN, criado pelo Decreto Municipal nº 10.949/2016.

§1º A coordenação do G-FIM ficará a cargo da Fiscalização Ambiental da SEMURB, para fins de planejamento e execução das ações fiscalizatórias.

§2º O G-FIM é composto pelos agentes de fiscalização das seguintes secretarias municipais:

- Fiscalização Ambiental e Urbanística / Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
- Fiscalização de Serviços Urbanos / Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;
- Agentes da Guarda Municipal de Natal / Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa e Social - SEMDES;
- Agentes de Trânsito / Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU;
- Agentes de Vigilância Sanitária / Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

§3º Sem prejuízo às atribuições e ações de rotina de cada instituição, o G-FIM deverá atuar em regime de colaboração de forma a assegurar o ordenamento e disciplinamento dos espaços públicos municipais e das atividades em funcionamento nesses espaços.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A SEMURB poderá expedir Autorizações de Uso para fins de instalação de mesas e cadeiras em calçadas, calçadões, via pública e outros espaços públicos, desde que atendidas as exigências definidas na Portaria Interna que trata o Art. 4º da presente Lei.

Art. 8º Todos os bares, restaurantes, serviços de alimentação e similares em funcionamento em áreas ou equipamentos públicos deverão disponibilizar cardápio bilingue em inglês e português com descrição completa de todos os produtos, serviços e respectivas tabelas de preços acessíveis por QRCode.

§1º O QRCode de acesso ao cardápio deverá estar afixado em todas as mesas disponibilizadas para atendimento ao público, por meio de adesivo plástico padronizado, juntamente com as seguintes informações:

- identificação do Estabelecimento;
- pagamento facultativo de 10% sobre o serviço de atendimento;
- valor de cobrança sobre o uso de equipamentos de praia (mesas, cadeiras, espreguiçadeiras e guarda-sóis) quando couber;
- formas de pagamento aceitas pelo estabelecimento;
- formulário virtual para registro de denúncias, reclamações ou elogios acerca da qualidade do atendimento e telefones úteis, conforme exigido pela SEMURB na Portaria Interna que trata o Art. 4º da presente Lei.

Art. 9º A possibilidade de renovação do Termo de Compromisso ficará condicionada ao cumprimento das exigências que trata o caput do artigo e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA.

Art. 10. As infrações e penalidades decorrentes do descumprimento da presente lei serão apuradas à luz da Lei Municipal nº 7.254/2021 e da Lei Municipal nº 4.100/1992, excepcionalmente, no que couber.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de abril de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### LEI Nº 7.672 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Natal, para o exercício de 2024 e fixa a sua data-base, conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2024, o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Natal será de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre a remuneração de março de 2024.

Art. 2º Fixa com data-base, para os fins do que prevê o art. 37, X da Constituição Federal, o mês de abril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de abril de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**LEI Nº 7.673 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de radiografias descartadas por estabelecimentos que realizam exames radiológicos no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que realizam exames de radiografia no Município do Natal ficam obrigados a proceder ao recolhimento de radiografias descartadas.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivos:

I – obrigar os estabelecimentos que realizam exames radiológicos a recolher as radiografias descartadas em decorrência da execução de suas atividades, a fim de que esse tipo de resíduo de serviço de saúde seja gerenciado seu descarte de forma adequada, e;

II – conscientizar a população do município do Natal sobre a necessidade de descartar adequadamente as lâminas plásticas com resíduos de Raio-X, como forma de cuidar do meio ambiente.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizam exames radiológicos ficam responsáveis, também, por disponibilizar em seus espaços físicos pontos de coleta, para que a população realize o descarte de radiografias de forma apropriada.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão realizar o reaproveitamento do material descartado e proceder ao descarte das chapas de Raio X, entregando-as às empresas de gestão ambiental (empresas de reaproveitamento), tal qual preconiza a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta Lei acarretará ao estabelecimento uma multa no valor de 1.000,00 (mil) reais, corrigido anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme preceitua o art. 2º da Lei municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

§ 2º Para fins de efeito desta Lei, considera-se reincidência a recorrência de ato irregular de mesma natureza, cometido pelo mesmo infrator, no período igual ou inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º As receitas oriundas das multas aplicadas em decorrência desta Lei serão repassadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado a partir da Lei municipal nº 17.569, de 8 de outubro de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.418, de 8 de setembro de 2010.

Art. 7º Os estabelecimentos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para cumprir o disposto neste determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de abril de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**DECRETO Nº 13.042 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º do Decreto nº 7.153, de 03 de abril de 2003, que regula o pagamento de gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso IV, VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal,

1. DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 7.153, de 03 de abril de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

IV- R\$ 100,00 (cem reais) para o membro que desempenha a função de Presidente da comissão da Guarda do Prefeito e o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para Secretário e demais membros”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 05 de abril de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**PORTARIA Nº. 1004/2024-A.P., DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 171/2024-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, IRAPOÁ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, símbolo DG, da Secretaria Municipal

de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**PORTARIA Nº. 1007/2024-A.P., DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, Ofício nº 360/2024-SMG/SMG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ADSON SOARES DE AZEVEDO, matrícula nº. 72.657-5, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Administração Geral, símbolo DGA, para responder Interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, símbolo DG, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**PORTARIA Nº. 1006/2024-A.P., DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 359/2024-SMG/SMG,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de ELZA NASCIMENTO DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, contida na portaria nº. 943/2024-A.P., de 02 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1005/2024-A.P., DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 172/2024-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDUARDO JOSÉ DINIZ DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.675, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 2026/2024-GS/SEMAD, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMURB-20240395877, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora JULIANA DA COSTA MEDEIROS, matrícula nº. 72.413-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2023/2024, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, em substituição

Substituição - Port. 921/2024 - A.P. de 02.01.2024.

**PORTARIA Nº. 2025/2024-GS/SEMAD, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. STTU-20240333340, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor FERNANDO MARCELO DE AQUINO,

matrícula nº. 65.801-4, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Fiscalização e Transporte, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2019/2020, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, em substituição

Substituição - Port. 921/2024 - A.P, de 02.01.2024.

**PORTARIA Nº. 2011/2024-GS/SEMAD, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. GAVIPRE-20240365234, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora KARLA VIVIANNE LOUREIRO MELO DE MENDONÇA, matrícula nº. 73.146-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe Setor de Articulação com os Conselhos Municipais do Gavipe, símbolo CS, do Gabinete do Prefeito - GAPRE, referente ao exercício 2022/2023, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, em substituição

Substituição - Port. 921/2024 - A.P, de 02.01.2024.

**PORTARIA Nº. 2012/2024-GS/SEMAD, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em

conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. ARSBAN-20240414812, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ELISA CAMPELO DE SOUSA PEREIRA, matrícula nº. 72.845-5, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN, referente ao exercício 2021/2022, no período de 15/04/2024 a 14/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2024.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, em substituição

Substituição - Port. 921/2024 - A.P, de 02.01.2024.

**PORTARIA Nº. 2000/2024-GS/SEMAD, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMAD-2024045365, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora RAYSSA CLAUDIA ALVES BEZERRA, matrícula nº. 66.849-4, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor Administrativo, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2023/2024, no período de 15/04/2024 a 14/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2024.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, em substituição

Substituição - Port. 921/2024 - A.P, de 02.01.2024.

## NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
  - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
  - as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
  - Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
  - Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo



